

CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL – CTPI

ATA da 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 08 de novembro de 2023	HORÁRIO: 9h às 17h30
LOCAL: Sede do CBH PPA, em Caicó-RN.	

PARTICIPANTES

Nº	Nome	Contato	Entidade
01	Beranger Arnaldo de Araújo	(83) 99803-7729	AESA-PB / Membro da CTPI
02	João Batista Alves	(83) 99961-1767	UFCG / Membro da CTPI
03	Maria Geny Formiga de Farias	(84) 99402-3072	ABES-RN / Membro da CTPI
04	Nelson César Fernandes Santos	(84) 99984-1470	IGARN / Membro da CTPI
05	Pedro Crisóstomo Alves Freire	(83) 98839-1864	SEIRHMA-PB / Membro da CTPI
06	Hermano Oliveira Rolim	(83) 98133-7848	IFPB / Membro da CTPI
07	José Procópio de Lucena	(84) 99928-0448	IGARN / Membro da CTPI
08	Sérvio Túlio Cavalcanti de Araújo	(83) 98885-5255	CAGEPA / Membro da CTPI
09	Emídio Gonçalves de Medeiros	(84) 98896-1840	ADESE / Escritório de Apoio ao CBH PPA
10	Marcone de Medeiros Nunes	(84) 98896-1839	ADESE / Escritório de Apoio ao CBH PPA

PAUTA

- Abertura;
- Continuação da Revisão do Regimento Interno de CBH PPA;
- Encaminhamentos;
- Encerramento.

ASSUNTOS TRATADOS

1 - Abertura.

No dia oito de novembro de dois mil e vinte e três, com início às treze horas e trinta minutos, reuniram-se, na Sede do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu - CBH PPA, os membros da Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI, acima relacionados, para participarem da 37ª Reunião Ordinária desta Câmara, com abertura feita pelo Sr. Nelson César, Coordenador da CTPI.

2 – Continuação da Revisão do Regimento Interno de CBH PPA.

Conforme acordado, os membros da CTPI deram continuidade a revisão do Regimento Interno do Comitê, onde, na ocasião, propuseram alterações nos seguintes pontos: **Capítulo V - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO** (alterações propostas no Art. 6º); **Capítulo VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA** (alterações propostas na Seção I, da Diretoria, Art. 7º; Subseção I, Das atribuições do Presidente; Art. 9º; Subseção II, Das atribuições do Vice-Presidente, Art. 10; Subseção III, Das atribuições dos Secretários, Art. 11; e Subseção IV, da Secretaria Executiva, Art. 13); e **Capítulo VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS** (alterações propostas no Art. 14, 15 e 16). Ao final das discussões, o Secretário do Escritório de Apoio ao Comitê, Sr. Marcone de Medeiros Nunes, protocolou junto ao Coordenador da CTPI Ofício DP nº 0283/2023 expedido pela Agência Executiva de Gestão da Águas do Estado da Paraíba – AESA que trata de proposta de mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica Piancó-Piranhas-Açu.

Obs: Propostas de alterações em anexo.

3 – Encaminhamentos.

- A CTPI voltará a se reunir dia 11 de dezembro de 2023, onde dará continuidade a análise da revisão do Regimento Interno do CBH PPA. A reunião será realizada na Sede da AESA, em João Pessoa/PB, com início às 9h.

4 – Encerramento.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a Ata da reunião, que após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada por mim, Vera Maria Lucas Ribeiro, Relatora da CTPI, e pelo Sr. Nelson César Fernandes Santos, Coordenador da CTPI.

Caicó/RN, 08 de novembro de 2023.



Nelson César Fernandes Santos
Coordenador da CTPI



Marcene de Medeiros Nunes
Secretário do Escritório de
Apoio ao CBH PPA

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Estrutura funcional do ~~CBH Piancó-Piranhas-Açu~~ CBH Piancó-Piranhas-Açu compreenderá:

- I - Plenário
- II - Diretoria Colegiada
- III - Câmaras Técnicas ~~de Planejamento Institucional~~

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Seção I Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria Colegiada será composta por 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, garantida a participação dos representantes dos dois Estados e de no mínimo 2 (dois) segmentos, eleitos em reunião plenária dentre os seus membros.

~~§ 1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão de 2 (dois) anos de duração.~~

O mandato da diretoria será coincidente com o mandato dos membros eleitos para um período de 4 (quatro) anos.

~~§ 2º - Os mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão coincidentes, podendo haver uma única reeleição.~~

Os membros da diretoria colegiada não serão reeleitos.

§ 3º - Os membros da Diretoria Colegiada poderão ser destituídos por decisão do Plenário com pelo menos dois terços de votos favoráveis, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 8º - Os membros da Diretoria Colegiada não poderão ser substituídos, exceto interinamente, cabendo em caso de vacância, a realização no prazo de até 90 (noventa) dias, de nova eleição.

§ 1º - Em caso de vacância e impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 2º - No impedimento do Vice-Presidente, o 1º Secretário assumirá suas atribuições.

§ 3º - No impedimento do 1º Secretário, o 2º Secretário assumirá suas atribuições;

§ 4º - Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Colegiada, os membros do Comitê escolherão por maioria simples de votos, um representante, interino, que tomará as devidas providências para a realização de eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

§ 6º - Os cargos eletivos, referentes ao artigo 7º deste Regimento, serão privativos de membros titulares e serão nominais, não podendo os membros da Diretoria serem substituídos, em caso de impedimento ou vacância temporária, por suplentes ou por outro membro indicado pela entidade que representa.

Comentado [JM1]: Não sou muito a favor disto. Se para ser membro, voce está representando uma instituição, não é nominal, porque para ser da diretoria colegiada é nominal? Não acho muito certo.
Sou a favor da representatividade.
Por exemplo, o membro do comitê representante da AESA, é indicado por ela e se ele sai da instituição a AESA indica outro nome, não é? Então, no meu ver, se este representante é eleito o presidente do Comitê, ele não esta representando ele (pessoa física) está representando a AESA. Por isto, acho que não é nominal.

Sub-seção I Das atribuições do Presidente

Art. 9º - Cabe ao Presidente do ~~CBH Piancó-Piranhas-Açu~~ **CBH Piancó-Piranhas-Açu** :

- I - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- II - dar posse aos membros titulares e suplentes;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, ~~fixando-lhes a pauta~~;
- IV - dirigir ou designar um membro para ~~coordená-las~~; a **coordenação dos eventos**;
- V - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- VI - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Secretário;
- VII - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VIII - representar o ~~CB Piancó-Piranhas-Açu~~ **CBH Piancó-Piranhas-Açu**, ou se fazer representar;
- IX - solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do ~~CBH Piancó-Piranhas-Açu~~ **CBH Piancó-Piranhas-Açu** e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para a bacia hidrográfica; ~~o CBH Piancó-Piranhas-Açu~~ **CBH Piancó-Piranhas-Açu**;
- XI - designar relatorias para assuntos específicos;
- XII - definir os prazos para apresentação do parecer relativo à matéria objeto de pedido de vistas, nunca superior a 60 (sessenta dias);
- XIII - ~~sugerir perante a plenária~~ **indicar** os municípios para realização das reuniões ~~do Plenário~~;
- XIV - encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Conselhos Estaduais, questões de competência destes, conforme previsões legais;
- XV - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do ~~CBH Piancó-Piranhas-Açu~~ **CBH Piancó-Piranhas-Açu**, “ad referendum” do Plenário;
- ~~XIV – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;~~
- ~~XVI – constituir comissões com vistas a resolução de conflitos e/ou acompanhamento de ações de interesses da gestão da bacia hidrográfica.~~

Sub-seção II Das atribuições do Vice-Presidente

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II - cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- III - representar, de forma complementar, o ~~CBH Piancó-Piranhas-Açu~~ **CBH Piancó-Piranhas-Açu** no âmbito das articulações na Unidade da Federação ou segmento que representa.

Sub-seção III Das atribuições dos Secretários

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário:

- I - encaminhar às Câmaras Técnicas as demandas advindas do plenário ou da diretoria ~~de Planejamento Institucional~~, para análise e parecer; ~~assuntos de suas competências~~;
- II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III - propor ao Plenário, ~~no início de cada ano~~, o calendário de reuniões anual ~~do ano em curso~~;
- IV - ~~promover a convocação~~ convocar os ~~dos~~ membros titulares e suplentes para ~~às~~ reuniões, organizando a pauta, com a aprovação da diretoria; ~~e organizar a pauta, com a aprovação da diretoria, do Presidente~~;

- V - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI - assessorar o Presidente;
- VII - redigir, sob a forma de deliberação ou de moções, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar suas publicações e arquivá-las nos respectivos processos;
- VIII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- IX - expedir as documentações requeridas ao ~~CBH Pianeó-Piranhas-Açu~~ **CBH Pianeó-Piranhas-Açu**, após autorização do Presidente;
- X - elaborar a Agenda Anual de Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ~~CBH Pianeó-Piranhas-Açu~~ **CBH Pianeó-Piranhas-Açu**, submetê-la à aprovação do Plenário e indicar à ~~Secretaria-Executiva~~ **Secretaria-Executiva** as providências necessárias para o seu cumprimento;
- XI - elaborar o Relatório Anual das Atividades do ~~CBH Pianeó-Piranhas-Açu~~ **CBH Pianeó-Piranhas-Açu**;
- XII - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do ~~CBH Pianeó-Piranhas-Açu~~ **CBH Pianeó-Piranhas-Açu**.

Comentado [JM2]: Que figura é esta? Precisa ser citada antes de falar dela aqui.

Art. 12 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.
- II - apoiar o 1º Secretário nas suas atribuições sempre que solicitado.

Sub-seção IV Da Secretaria-Executiva

Art. 13 - As atribuições de Secretaria-Executiva serão exercidas pela Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções ou por estrutura executiva mantida especificamente para esse fim, devidamente aprovada pelo Plenário do ~~CBH Pianeó-Piranhas-Açu~~ **CBH Pianeó-Piranhas-Açu**.

Comentado [JM3]: Na composição da secretaria colegiada (Art 9), não fala da Secretaria executiva. Também não consta da composição do comitê (Art 6).

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 14 - Aos membros do ~~CBH Pianeó-Piranhas-Açu~~ **CBH Pianeó-Piranhas-Açu** compete:

- I - participar das reuniões do ~~CBH Pianeó-Piranhas-Açu~~ **CBH Pianeó-Piranhas-Açu**;
- II - discutir e votar todas as matérias que lhes forem submetidas;
- III - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária do ~~CBH Piranhas-Açu~~ **CBH Pianeó-Piranhas-Açu**;
- IV - solicitar vista de processos, devidamente justificadas;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

Parágrafo único. A convocação extraordinária, do inciso V, deverá ser subscrito por no mínimo 1/5 dos membros do Comitê, na sua titularidade.

- VI - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VII - requerer votação;
- VIII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa quando julgar relevante;
- IX - propor convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do ~~CBH Pianeó-Piranhas-Açu~~ **CBH Pianeó-Piranhas-Açu**;
- X - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;
- XI - propor a criação e participar das Câmaras Técnicas;
- XII - Propor a criação d
- XIII - propor a criação da ~~Agência de Água~~ **Agência de Água** ou indicar uma entidade delegatária ~~de suas competências~~; e

Comentado [JM4]: Proponho tirar isto. No RN está definido não ter Agência de Água. O IGARN exercerá esta função.

XIV - informar com antecedência de no mínimo 10(dez) dias ao ~~1º Secretário~~ a Secretária Executiva do ~~CBH- PIANCÓ-PIRANHAS-AÇU~~ **CBH PIANCÓ-PIRANHAS-AÇU**, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 15 - A participação dos membros no ~~CBH-PIANCÓ-PIRANHAS-AÇU~~ **CBH PIANCÓ-PIRANHAS-AÇU** será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 16 - É vedado aos membros do ~~CBH-PIANCÓ-PIRANHAS-AÇU~~ **CBH PIANCÓ-PIRANHAS-AÇU**, sob pena de responsabilidade, se pronunciar em nome do mesmo ou praticar qualquer tipo de ato que não esteja expressamente previsto dentro de suas atribuições, conforme disposto neste Regimento.

Comentado [JM5]: Então só quem pode falar em nome do Comitê é o próprio presidente?